Câmara Municipal de
EUSÉBIO
Por um Eusébio sempre melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 23/04/21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. 036/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 03/05/2021

Institui, no âmbito do Município de Eusébio, a Semana Branca, que consiste na semana de promoção da saúde bucal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Eusébio, a Semana Branca, que consiste em uma semana de promoção da saúde bucal ao público da cidade, de modo geral.

Parágrafo único. A semana a ser instituída será realizada anualmente na semana em que incidir o dia 22 de setembro.

Art. 2º A semana de promoção da saúde bucal será executada por profissionais capacitados e supervisionados por profissionais especializados.

Parágrafo único. Os profissionais capacitados farão campanhas de orientação à população em locais públicos, promovendo a educação do cidadão, com o objetivo de incentivar a prevenção ou promover diagnóstico precoce das doenças ou condições odontológicas consideradas de maior ocorrência na cavidade bucal e, portanto, de interesse no âmbito da saúde coletiva como cáries, periodontopatias, má oclusão, fissuras lábio-palatais e câncer bucal.

Art. 3º No decorrer da Semana Branca de que trata esta Lei haverá palestras e apresentações sobre o combate e a prevenção dessas condições odontológicas.

Parágrafo único. Os eventos serão realizados em praças, terminais de ônibus e demais locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, e promoverá o cadastramento dos indivíduos com fissura lábio-palatais (chamados lábios leporinos).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

IVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador de Eusébio

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. In verbis:

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e económicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".*

Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90, em seu artigo 2°:

> *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".*

Para uma perfeita análise da questão, imperiosa a própria definição de saúde. Nos dizeres de Henrique Hoffmann Monteiro Castro, a saúde (2005):

> *"Corresponde a um conjunto de preceitos higiénicos referentes aos cuidados em relação às funções orgânicas e à prevenção das doenças. "Em outras palavras, saúde significa estado normal e funcionamento correio de todos os órgãos do corpo humano", sendo os medicamentos os responsáveis pelo restabelecimento das funções de um organismo eventualmente debilitado".*

O autor mencionado (2005), ainda complementa que a tutela do direito à saúde apresentaria duas faces - uma de preservação e outra de proteção. Enquanto a preservação da saúde se relacionaria às políticas de redução de risco de uma determinada doença, numa órbita genérica, a proteção à saúde se caracterizaria como um direito individual, de tratamento e recuperação de uma determinada pessoa.

Ademais, também é interessante a definição proposta por Hewerston Humenhuk (2002)

> *"A saúde também é uma construção através de procedimentos. (...) A definição de saúde está vinculada diretamente a sua promoção e qualidade de vida. (...) O conceito de saúde é, também, uma questão de o cidadão ter direito a uma vida saudável, levando a construção de uma qualidade de vida, que*

deve objetivar a democracia, igualdade, respeito ecológico e o desenvolvimento tecnológico, tudo isso procurando livrar o homem de seus males e proporcionando-lhe benefícios".

Portanto, a saúde bucal também deve ser objeto de atenção por parte do poder Público, devendo ser tratada como qualquer outra importante área da saúde que merece atenção por parte do Município.

O relatório do Projeto SB Brasil 2010, relacionado a Pesquisa Nacional de Saúde Bucal, indicou que o estado odontológico da população brasileira com relação a algumas condições como cárie dentária, doenças periodontais, necessidades de próteses dentais, condições da oclusão, fluorose, traumatismo dentário e ocorrência de dor de dente não podem ainda ser consideradas satisfatórias, merecendo atenção dos programas de prevenção e tratamento, tanto em nível nacional quanto no âmbito municipal.

As patologias bucais representam um problema de saúde pública, além de poderem levar à óbito, como o caso do câncer bucal, podem ocasionar a perda de dentes, gerando um impacto desfavorável sobre a qualidade de vida das pessoas e interferindo com a nutrição do indivíduo, já que a diminuição do número de dentes em função mastigatória afeta negativamente o consumo de alimentos mais nutritivos.

Em uma abordagem mais ampla ain.da sobre as consequências das doenças periodontais, existem indícios de que a doença periodontal na sua forma mais avançada, a periodontite, pode comprometer a saúde sistémica do indivíduo, aumentando o risco a câncer de pâncreas e fígado, câncer de cabeça e pescoço, mal de Alzheimer, partos prematuros ou nascimento de crianças de baixo peso, acidentes vasculares cerebrais, infartos agudos do miocárdio e endocardites e dificulta o controle glicêmico de diabéticos, pois os pródigos do processo inflamatório ou as bactérias associadas às infecções periodontais podem atingir a corrente sanguínea, além de atravessarem a barreira placentária.

Campanhas educacionais temáticas podem contribuir fortemente para melhorias no conhecimento da população sobre prevenção e diagnóstico precoce de doenças. Temos como exemplo as campanhas como Outubro Rosa, que foi instituída para estimular a participação da população no controle do câncer de mama; o Dia Mundial do Diabetes e o Dia Nacional de Controle da Hipertensão Arterial, que promovem ações preventivas e educacionais nas suas respectivas áreas durante todo o ano, sendo reforçadas na proximidade da data estabelecida.

Em relação a Odontologia, quem se previne consegue manter a saúde bucal em dia. Cuidados simples, como a escovação dos dentes, o uso do fio dental, aplicação de flúor e dieta adequada, podem evitar as doenças mais comuns na cavidade bucal: a cárie e a doença periodontal.

Assim, prevenção odontológica é importante tanto para evitar que novos problemas surjam, bem como aumentar a vida útil dos tratamentos bucais já existentes na cavidade oral do paciente.

As campanhas preventivas informativas sobre Odontologia tem também o intuito de conscientizar o paciente para a necessidade do diagnóstico precoce das patologias, pois o tratamento instituído também precocemente será mais favorável, com custos menores e menor morbidade ou mortalidade, no caso do câncer bucal. Deste modo, espera-se que a Semana Branca contribua para a redução da prevalência e severidade das doenças bucais na nossa cidade.

Por fim, rogo a compreensão de meus pares, no sentido de aprovarmos esta matéria que reputo de substantiva relevância para os munícipes, partindo-se da saúde bucal da população do Município de Eusébio.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 23 DE ABRIL DE 2021.

IVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador de Eusébio